



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): **NÃO** se aplica o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, dado que não foi localizado um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências para prestação dos serviços.

TIPO: Menor Preço Global Anual

PROCESSO N.º: 00070-00001397/2019-14 (SEI)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ligações por meio de Central Telefônica nos telefones fixos da SEAGRI/DF, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

INTERESSADO: Gerência de Serviços Gerais.

Unidade Orçamentária: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

VALOR TOTAL ESTIMADOR\$ 53.521,39 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEAGRI-DF;

Natureza da Despesa: – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o Decreto 39.623/2019, Art. 1º, § 1º Inc. III, que dispõe sobre a limitação da despesa pública para o início do exercício de 2019.

De acordo com a LEI-DF Nº 5.950/2017, Art. 87, para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.”

CÓDIGO UASG: 926523

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: **04 DE JULHO DE 2019.**

HORÁRIO DA ABERTURA: **09H:00MIN.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observação, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro, NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS, matrícula nº 16617010 e membros da equipe de apoio: EDILENE DIAS CERQUEIRA, matrícula 1.661.533-6; GUSTAVO GATTO, matrícula 187.726-7 e ILTON SANTOS, matrícula 100.677-0, designados pela Portaria n.º 39, de 17/07/2018, publicada no DODF n.º 135, de 18 /07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "**Menor Preço Global Anual**", para a aquisição dos serviços descritos no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei-DF nº 4.611/2011, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012 e 37.121/2016, pela Lei Complementar no 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ligações por meio de Central Telefônica nos telefones fixos da SEAGRI/DF, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e demais Anexos que integram o presente edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.

2.2. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto nº 5.450/2005 em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro

horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

3.2.1. Microempresário individual ou sociedade empresária na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, Cooperativas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

3.3. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 3.4. deste edital.

3.6. A Empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2% II; - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV de 1.001 em diante 5%, **devendo ser informado em sua proposta o nº de funcionários para aferimento do cumprimento ou não da obrigatoriedade.**

3.7. As Empresas enquadradas nesta condição devem declarar informando que os serviços produzidos ou prestados comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8. **Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra/serviço e do fornecimento de serviços a eles necessários, conforme o art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93:**

3.8.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.8.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio,

responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.8.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.8.4. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com a Administração Direta do Distrito Federal;

3.8.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.6. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores e liquidação; aos membros da comissão de licitação, no caso do pregão, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio;

3.8.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.8.8. Fica estabelecido a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

III - familiar de agente público até o segundo grau, que preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, por meio de:

a) contrato de serviço terceirizado;

b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de serviços;

c) convênios e os instrumentos equivalentes.

3.9. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o **segundo** grau, inclusive" (Nova redação dada pelo Decreto-DF nº 37.843/2016);

3.10. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de serviços, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.

3.10.1. Essa regra se aplica também aos membros da comissão de licitação, no caso do pregão, ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

3.10.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive.

3.10.2.1. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas.

3.10.2.2. É vedado a participação do autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.10.3. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

3.10.3.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo

fornecimento de serviços e serviços a estes necessários.

3.11. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais da Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.11.1. De acordo com a LEI-DF Nº 5.980/2017, julgada inconstitucional, esta licitação **NÃO permite** a participação de Empresas com sócios em comum **de um mesmo grupo econômico**.

3.11.2. Poderá ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.

3.11.3. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.

3.11.4. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEAGRI/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a (08) oito dias úteis.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço unitário e total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

5.3.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

5.3.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

5.4.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

5.4.2. **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;**

5.4.3. **Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;**

5.4.4. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

5.4.5. **Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte, do sistema.**

5.4.6. **Enquadramento em um dos dois regimes de entidades preferenciais, ME/EPP, com comprovação de enquadramento nos regimes de tratamento diferenciado, comprovação exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, , caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.**

5.4.7. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

5.4.8. **Para as declarações que não consta no sistema deverá ser enviadas aquelas constante do anexo IV, VI e VIII do Edital.**

5.4.8.1. **Declaração de Sustentabilidade Ambiental, ANEXO VI.**

5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no ANEXO XI deste Edital.

5.6. **Termo de Garantia conforme anexo VIII;**

5.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.3, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. Apresentar o valor unitário e total ofertado para cada item, em moeda corrente

nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. **Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.**

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os Serviços serem fornecidos à SEAGRI/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação nesta condição, que assinale equivocadamente no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEAGRI/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.11. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.12. Na hipótese de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não declarar esta condição, será considerada inabilitada para participação no processo licitatório.
- 8.13. Serão desconsiderados os lances humanamente impossíveis, configurados pela ocorrência simultânea de lances iniciais inexequíveis ou muito baixos (empresa “coelho”) e de disputas pelo 2º (segundo) melhor preço em intervalos inferiores a 3 (três) segundos (software “robô”), de forma a evitar situações de competição não isonômica, em conformidade com o disposto na IN n.º 3/2011 – SLTI/MPOG e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993.

9. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. A Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): **NÃO** se aplica o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, dado que não foi localizado um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de

cumprir as exigências para prestação dos serviços.

9.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório na condição de preferencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Nas licitações públicas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5, (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O julgamento das propostas segue as disposições dos artigos do Decreto do Pregão Eletrônico prevendo o critério do Menor Preço Global Anual.

11.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema, **Comprasnet, em arquivo único**, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

11.2.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, **ao protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF.**

11.2.2. **A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:**

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do

CNPJ;

- b) Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Informar que fará a completa operacionalização dos serviços de telefonia contratados, iniciando a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.;
- f) Conter garantia conforme estabelecido no Anexo I deste edital (Termo de Referência).
- g) Apresentar declaração de que entregará o equipamento utilizado nos serviços comprovadamente novo e sem uso, uma vez que não será aceito equipamento recondicionado.

11.2.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

11.2.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII - – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - – Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;
- IX - – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - – Estudos setoriais;
- XI - – Consultas às Secretarias de Fazenda, Distrital, Estadual ou Municipal e Fazenda Nacional;
- XII - – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.2.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.3. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no Anexo XI deste edital.**

11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEAGRI/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

11.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 11.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas não serão admitidos valores superiores após a fase dos lances, aos preços global e unitários, estimados pela SEAGRI/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste edital, item 10 do Termo de Referência, caso em que importará na desclassificação da proposta.

11.10. Não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

12.1.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

12.1.2. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

12.1.3. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de ao menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu produto compatível como o objeto desta licitação;

b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **20 % (vinte por cento)** do(s) quantitativo do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

12.1.6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar ao licitado;

c) a aptidão técnico operacional pode ser feita mediante a apresentação de um único atestado, se este for suficiente para comprovar a experiência anterior da empresa na execução de objeto.

d) prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

e) atestados para fins de comprovação da Qualificação Técnica.

12.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

l - as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

12.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

12.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atualizados, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 12.1.2), regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (itens 12.1.4 e 12.1.7). No que se refere à alínea “b” do item 12.1.7, somente se possuir índices de LG e LC e SG menor ou igual a 1 (um).

12.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

12.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

12.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

12.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.2, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação ao Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

12.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.6. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela

Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

12.2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.2.8. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.2.9. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

12.2.10. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.2.11. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.2.12. **A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.**

12.2.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.2.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2.15. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO:

13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de vinte minutos.

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEAGRI/DF, situada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF., de segunda a sexta-feira no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h ou no sistema SEI, por meio de autorização de uso externo quando couber.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, por item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário de Administração Geral da SEAGRI-DF.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 15.1. Para o fornecimento do(s) bem(ns) será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 15.2. O prazo de vigência do contrato será de **12, (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, observando-se, contudo, o prazo de garantia e validade do(s) bem(ns).
- 15.3. Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 15.4. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 15.5. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 15.6. O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. A assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEAGRI/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 15.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 15.9. Farão parte integrante do contrato, este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 15.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 15.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste

edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:

16.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

17. GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia dos serviços adquiridos deverá ser de **acordo com o item 3.1 do Anexo I, termo de Referência**, contados a partir da Assinatura do Contrato.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. O contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar as notas fiscais/faturas, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 66 da Lei 8.666/93.

19.2. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos mediante Nota Fiscal:

19.3. **Provisoriamente**, no ato da efetivação das ligações telefônicas.

19.4. **Definitivamente**, quando da conferência da conformidade do documento de cobrança com os serviços efetivamente executados (atesto do documento).

19.5. Os serviços em desacordo com o especificado no edital, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

19.7. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

19.8.

19.9. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

19.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento;

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.12. Se a licitante vencedora deixar de entregar o equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.13. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93;

19.14. A contratada deverá promover a substituição de serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas e, posteriormente, quando verificado algum defeito oculto, vícios ou danos durante o prazo da garantia dos serviços em até **10 (dez) dias corridos**.

19.15. Se a licitante vencedora deixar de entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

20.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais , antes de realizar o pagamento.

20.3. Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 20.1, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

20.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo Previdência Social (INSS), por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de débitos/MF/RFB/PGFN, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

20.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem

que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.8.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 contidas no Anexo X deste Edital.

21.2. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento no Anexo XI do capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no ANEXO XI deste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.4. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A SEAGRI/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, seu início será contado a partir da publicação. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRI/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/o desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio do sistema comprasnet, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e não a desclassifique como ME ou EPP, quando vencedora nesta condição, qual seja:

- a) Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- b) Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado, e;
- c) Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEAGRI/DF.

22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3051-6396.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22.15. **Cláusula de proibição de conteúdo:** I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

21.15. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. **ANEXOS:**

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO IV - Modelo Declaração de Cumprimento dos requisitos do Edital;

ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de sustentabilidade ambiental;

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Garantia;

ANEXO IX - Declaração de elaboração de proposta independente;

ANEXO X - Minuta de Contrato;

ANEXO XI - Sanções e Penalidades - DECRETO –DF nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 29.993/2006 e 27.069/2006 e o Decreto - DF n.º 35.831/2014, e do Decreto DF n.º 36.975/2015.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Natanael Felix dos Santos
Gerente de Licitações
Pregoeiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Termo de Referência SEI-GDF - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ligações por meio de Central Telefônica nos telefones fixos da SEAGRI/DF, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atendimento das necessidades da Secretaria da Agricultura, no tocante ao desenvolvimento das suas atividades diárias, as quais requerem a utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado local.

2.2. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é Órgão da Administração Direta responsável pelas políticas públicas nas seguintes áreas: agricultura, pecuária, aquicultura e agroindustrialização; produção e fomento agropecuário; abastecimento alimentar; defesa sanitária animal e vegetal; insumos utilizados nas atividades agropecuárias; inspeção de produtos de origem animal e vegetal; agrária e terras públicas rurais; solo e água, voltado ao processo produtivo agropecuário; assistência técnica e extensão rural; tecnológica na agropecuária; agricultura familiar, desenvolvimento agrário e segurança alimentar.

2.3. Para fins do desenvolvimento das atividades inerentes, o Órgão se subdivide em 70 (setenta) unidades administrativas, reunidas entre as funções de Gabinete, Administração Geral, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Regularização Fundiária, Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, e Defesa Agropecuária, unidades estas nas quais estão lotados 421 (quatrocentos e vinte e um) servidores (dados de 22/01/2019 - Portal da Transparência). Sendo que estas unidades administrativas encontram-se alocadas fisicamente em diversas regiões administrativas do Distrito Federal, porém todas possuindo representantes no complexo de prédios localizado no Parque Estação Biológica, que corresponde a um complexo de 15 (quinze) edificações atualmente ocupadas onde estão alocados os funcionários do Órgão, cada uma destas edificações sendo subdivida em salas, com separação por paredes ou divisórias, como é normal à estruturação de qualquer espaço organizacional.

2.4. É de se observar que as áreas do Órgão desenvolvem suas atividades de forma interligada, havendo o uso intensivo da comunicação telefônica não apenas com o público externo, mas também entre os setores da própria Instituição. De forma que, sem tal comunicação, não se faz possível o desenvolvimento das atividades, e notadamente não se faz possível o atendimento ao público alvo do Órgão, posto que a comunicação formal por escrito, mesmo mediante uso dos sistemas eletrônicos disponíveis, não possibilita a agilidade e versatilidade que a comunicação por meio telefônico - para além do fato de que nem todos os usuários dos serviços possuem acesso pleno a outros meios de comunicação. E, assim também, não se fazendo viável o deslocamento contínuo das pessoas entre as repartições para fins de troca de informações.

2.5. Neste sentido, os Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) se fazem essenciais ao adequado desenvolvimento das atividades Institucionais e administrativas, posto que tal serviço permite o uso irrestrito da comunicação em âmbito interno, sem custos adicionais, e assim também permite que todos os setores do Órgão se tornem acessíveis ao contato telefônico externo, mediante

a utilização dos ramais. Observando-se que, sem a utilização dos serviços comutados (ramais), haveria a necessidade de instalação de linhas telefônicas comuns para atendimento às necessidades, o que representaria um aumento exponencial dos custos de telefonia no Órgão, dado que as ligações internas seriam também objeto de cobrança por parte do prestador de serviços.

2.6. Há que assegurar a realização e continuidade de tais serviços, a fim de se evitar transtornos decorrentes da ausência de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública e o público externo, necessitando de imediato procedimento licitatório até a ascensão do serviço centralizado para o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto nº 27.610 de 09 de janeiro de 2007.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O objeto a ser contratado é o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo o tráfego telefônico FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços, 24 horas por dia, 07 dias por semana;

3.2. Os serviços, a serem contratados foram, dimensionados conforme a tabela abaixo:

Serviço	Estimativa Prévia Anual	Medida
Instalação de 2 Feixes Digitais E1 e de Faixa de Ramais DDR 150 Ramais	1	Serviço
Assinatura Básica Feixe Digital E1	24	Assinatura
Assinatura de grupo de 150 Ramais	12	Assinatura
Chamadas Locais Fixo-Fixo	90.000	Minutos
Chamadas Locais Fixo-Móvel VC1	10.000	Minutos
Chamadas Inter-regional Fixo-Fixo	3.000	Minutos
Chamadas Intra-regional Fixo-Fixo	3.000	Minutos
Chamadas Longa Distância Nacional VC2	800	Minutos
Chamadas Longa Distância Nacional VC3	800	Minutos
Chamadas Internacional Fixo-Fixo	100	Minutos
Chamadas Internacional Fixo-Móvel	100	Minutos

3.3. Do local de instalação

Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural e Estação Biológica, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília - DF

3.4. Da abrangência geográfica

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA	
Ligações Locais	Brasília - DF
Ligações Longa Distância Nacional - inter-regionais - Região I	Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.
Ligações Longa Distância Nacional - intra-regionais- Região II	Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre
Ligações Loga Distância Nacionais - inter-regionais - Região III	Estado de São Paulo.
Serviço de Longa Distância Internacional	Países da África, América Central, América do Norte, América do Sul, Ásia, Europa e demais países não listados

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito do Contrato originado da presente licitação, em se tratando de Serviço

Telefônico Fixo Comutado – STFC deverão ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- 4.1.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicação, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 4.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 4.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 4.1.4. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;
- 4.1.5. **SETOR** - subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;
- 4.1.6. **TELEFONIA LOCAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- 4.1.7. **DDR** – Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção de telefonista.
- 4.1.8. **ENTRONCAMENTO DIGITAL** – Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital.
- 4.1.9. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA - REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 4.1.10. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER - REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 4.1.11. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** – destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- 4.1.12. **VC1 (Valor de Comunicação 1)** - é a chamada local realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel.
- 4.1.13. **VC2 (Valor de Comunicação 2)** - é a chamada de longa distância realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual.
- 4.1.14. **VC3 (Valor de Comunicação 3)** - é a chamada de longa distância realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente.
- 4.1.15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada - autorizada para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local nacional ou internacional;
- 4.1.16. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 4.1.17. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.1.18. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

4.1.19. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação se fundamenta da Lei 9.472/97, no Decreto 6.654/08, na Lei 10.520/02, Decreto 3555/2000, Decreto 5450/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. No paragrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos serviços demandados verificamos que estes:

- *são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;*
- *possuem especificações usuais de mercado; e*
- *possuem disponibilidade no mercado.*

6.3. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, os serviços pretendidos podem ser enquadrados como serviços comuns;

6.4. Os serviços são de natureza continuada, vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. A contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, haja vista que sua manutenção contínua é imprescindível e está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas da SEAGRI/DF.

6.5. Os serviços de cada grupo serão prestados por uma única empresa, com vistas à redução dos riscos da execução, bem como a facilitação e centralização da gestão e fiscalização do contrato, o que visa assegurar melhores resultados econômicos.

7. PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

7.1. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 hs de segunda-feira a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas de telefones fixo.

7.2. Após observação e análise das informações extraídas das contas telefônicas da atual prestadora de STFC, o perfil de tráfego anual deste Órgão foi o disposto abaixo:

TELEFONIA FIXA LOCAL			
Item	Serviço	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos
4	Chamadas Locais Fixo-Fixo	7.500	90.000

5	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	833,33	10.000
TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN			
6	Chamadas Fixo- Fixo inter-regional (regiões I e III)	250	3.000
7	Chamadas Fixo-Fixo intra-regionais (Região II)	250	3.000
8	Chamadas Fixo Móvel VC2	66,66	800
9	Chamadas Fixo Móvel VC3	66,66	800
TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDI			
10	Chamadas Internacionais Fixo- Fixo	8,33	100
11	Chamadas Internacionais Fixo- Móvel	8,33	100

7.3. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do menor preço e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. O perfil indicado, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas.

7.5. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, indicado nas planilhas constantes do Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.6. A presente licitação deverá ser **licitada em lote único**, para fins de facilitar a execução contratual por meio de contrato único e evitando que, em havendo dois contratos, sejam cobrados serviços em duplicidade.

8.7. Será proclamado vencedor do lote o proponente que apresentar a **proposta de menor valor global anual**.

8.8. A(s) licitante(s) deverá (ão) cotar preço para todos os itens que compõem o lote, levando em consideração o perfil de tráfego informado pelo órgão,

8.9. Se for de interesse do licitante não cobrar por determinado serviço, por exemplo, custo de instalação ou custo de assinatura, este deverá cotar no espaço reservado o valor de R\$ 0,01 para o item.

8.10. Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

8.11. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços da licitante vigentes à época da abertura das propostas, podendo ser ofertado plano básico ou alternativo.

8.12. Os valores cotados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante ou através de seu representante legal, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração após a conclusão da licitação, seja para mais ou para menos, em qualquer dos itens que compõem o lote de

serviços licitados.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM ÚNICO LOTE/GRUPO

9.1. A licitação para contratação deste objeto em único lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria dificuldades para efeito de fiscalização e gestão do contrato, até mesmo, aumentar os custos.

9.2. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

9.3. A divisão em itens é apenas para fins de composição de custos e remuneração pelos serviços efetivamente prestados, e em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, deverá ser adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote, compondo os itens do certame um único lote.

9.4. Destaca-se que o parcelamento do objeto implicaria diversos pontos de distribuição de links de telefonia, cabendo a outra empresa prestadora do serviço de central de atendimento realizar a interconexão desses pontos, o que implica em um risco muito alto para o eventual fornecedor. Ressalta-se ainda que, por se tratar de serviços de telefonia, os fornecedores, que são basicamente operadoras de serviços de telefonia, já possuem em seu rol de serviços oferecidos todos os itens elencados no lote em apreço, reiterando, portanto, o fato de não haver prejuízo à concorrência.

9.5. Observa-se, outrossim, que não é comum nas práticas de mercado a prestação dos serviços de instalação por uma operadora e de assinatura ou operação efetiva dos serviços por parte de outra contratada - de forma que a tentativa de eventualmente dividir os serviços ocasionaria alto risco de desinteresse por parte das operadoras, posto que demandaria práticas não usuais de mercado. Observando-se também que a contratação é de baixa escala, de forma que eventuais tentativas de divisão dos serviços é avaliada como prejudicial à efetividade do certame, sendo de se ressaltar que o Órgão em exercício passou realizou licitação a qual restou deserta para prestação de serviços de telefonia fixa - tendo se verificado que o fato decorreu da baixa atratividade pela pequena monta dos serviços corporativos na Instituição.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor máximo mensal da contratação foi estimado em **R\$ 4.269,19 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**, sendo o valor global anual estimado em **R\$ 53.521,39 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**.

10.2. Os custos estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram os apurados na tabela abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade		Valor unitário estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual estimado
			Mensal	Anual			
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO							
01	Instalação de 2 Feixes Digitais E1 e de Faixa de Ramais DDR 150 Ramais	Serviço	1		2.291,11	-	2.291,11

TOTAL INSTALAÇÃO							R\$ 2.291,11
LIGAÇÕES LOCAIS							
02	Assinatura Básica Feixe Digital E1	Assinatura	2	24	986,05	1.972,10	23.665,20
03	Assinatura de grupo de 150 Ramais	Assinatura	1	12	441,42	441,42	5.297,04
04	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	7.500	90.000	0,10	750,00	9.000,00
05	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	833,33	10.000	0,66	550	6.600,00
TOTAL ASSINATURAS E CHAMADAS LOCAIS							R\$ 44.562,24
LIGAÇÕES DIRETAS NACIONAIS - LDN							
06	Chamadas Fixo- Fixo inter-regional (regiões I e III)	Minuto	250	3.000	0,64	160,00	1.920,00
07	Chamadas Fixo-Fixo intra-regionais (Região II)	Minuto	250	3.000	0,64	160,00	1.920,00
09	Chamadas Fixo Móvel VC2	Minuto	66,66	800	1,21	80,65	968,05
09	Chamadas Fixo Móvel VC3	Minuto	66,66	800	1,34	89,32	1.072,00
TOTAL LIGAÇÕES DIRETAS NACIONAIS - LDN							R\$ 5.880,05
LIGAÇÕES DIRETAS INTERNACIONAIS - LDI							
10	Chamadas Internacionais Fixo-Fixo	Minuto	8,33	100	3,13	31,30	313,00
11	Chamadas Internacionais Fixo-Móvel	Minuto	8,33	100	3,44	34,40	344,00
TOTAL LIGAÇÕES DIRETAS INTERNACIONAIS - LDI							R\$ 657,00
TOTAL 1º MÊS DO CONTRATO (instalação inclusa)							6.560,30
TOTAL A PARTIR DO 2º MÊS							4.269,19
TOTAL GERAL ANUAL							53.521,39

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir com as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.3. Fornecer todos os equipamentos e máquinas necessários a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo as mesmas oferecer total segurança a seus usuários;

11.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

11.7. Credenciar o Executor do Contrato da SEAGRI/DF, para solucionar junto à contratada, os

problemas relativos à telefonia;

- 11.8. Garantir a SEAGRI/DF o envio das Fatura dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;
- 11.9. Ajustar com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato de prestação de serviço, a data de vencimento das faturas;
- 11.10. Fornecer a SEAGRI/DF fatura agrupada e detalhada discriminada, por ramal, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas;
- 11.11. Fornecer, na forma solicitada pela SEAGRI/DF, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 11.12. O faturamento do serviço prestado deverá referir-se a um determinado mês, separando-se ligações de mês anterior ou do subsequente ao mês de referência;
- 11.13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.14. Fazer a completa operacionalização dos serviços de telefonia contratados, iniciando a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 11.15. Oferecer os serviços de maneira contínua e interrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.16. Manter suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos e reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local, e demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.17. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, corrigir as falhas e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 8 (oito) horas.
- 11.18. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 11.19. Em caso de mudança de numeração a licitante vencedora do certame deverá arcar com todos os custos de divulgação dos novos números, em mídia escrita e falada (jornais de grande circulação e mídia eletrônica);
- 11.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.21. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária nos prédios, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL
- 11.22. Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): não se aplica o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, dado que não foi localizado um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências para prestação dos serviços.
- 11.23. Atendendo aos critérios de sustentabilidade, apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura, reduzindo a emissão de documentos em papel. Em adição, a Contratada deverá entregar o detalhamento da fatura em modo eletrônico (mídia magnética, óptica – cd/dvd, pendrive ou e-mail);
- 11.24. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Operadora a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link.
- 11.25. Caso a vencedora do processo de licitação não seja a operadora atualmente contratada, deve ser garantida a manutenção (portabilidade) da faixa de numeração atualmente em uso.

11.26. Caso haja a necessidade de interromper os serviços a CONTRATADA deverá negociar com a SEAGRI/DF com antecedência mínima de 07 dias úteis, salvo as situações previstas no art. 29 do regulamento STFC e art. 100 da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

11.27. Caso algum problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

11.28. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede.

11.29. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela SEAGRI para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas neste Termo de Referência.

11.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências, devidamente identificados, por meio de uniforme e crachá, para execução dos serviços referentes ao objeto deste Anexo, quando necessário;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção.

12.8. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

12.9. Credenciar funcionários para solucionar junto a CONTRATADA, os problemas relativos à telefonia;

12.10. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade;

12.11. Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato, a promover os trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço ou início dos procedimentos com vistas ao novo certame licitatório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até o **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.3. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.3. A CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo, e tendo por preferencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índice específico para o tipo de serviços.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.9. a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação

- 14.10. b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 14.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 14.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 15.1. O contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar as notas fiscais/faturas, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 66 da Lei 8.666/93.
- 15.2. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:
- 15.2.1. **Provisoriamente**, no ato da efetivação das ligações telefônicas.
- 15.2.2. **Definitivamente**, quando da conferência da conformidade do documento de cobrança com os serviços efetivamente executados (atesto do documento).
- 15.3. Os serviços em desacordo com o especificado no edital, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.
- 15.5. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

16. DA VISTORIA

- 16.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o(s) local(is) de instalação dos links de telefonia antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento de a extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 16.1.1. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;
- 16.1.2. A proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário, por meio de contato com a Gerência de Serviços Gerais (Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI, Sala 30), pelo telefone 3051- 6337, do primeiro dia útil após a publicação do Edital até o último dia útil que antecede à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 16.1.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria do local de instalação dos equipamentos, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará na

desclassificação da licitante vencedora, entretanto esta não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

17. PRAZO DE INSTALAÇÃO

17.2. O serviço deverá estar disponível no prazo máximo de **15 dias após a assinatura do contrato**, desde que as condições de rede interna e da infra-estrutura sob responsabilidade do cliente estejam atendidas.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- a. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- b. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- c. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA VIGÊNCIA contratual

20.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia após a publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº8.666/1993.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

GUSTAVO GATTO
Gerência de Compras

EDER WAGNER DANTAS DIAS DE MEDEIROS
Gerência de Tecnologia da Informação

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO
Diretoria de Logística e Apoio Operacional

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 3º, inciso I da Lei n. 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital n. 23.460/2002; e subsidiariamente o art. 8º, inciso II do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 9º, inciso I do Decreto Federal nº 5.450/2005.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

	Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7, Gerente de Compras , em 11/06/2019, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional , em 12/06/2019, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS - Matr.0174738-X, Gerente de Tecnologia da Informação , em 12/06/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral , em 13/06/2019, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 23691887 código CRC= F0D2D766.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00001397/2019-14

Doc. SEI/GDF 23691887

Criado por 15001877267, versão 3 por 15001877267 em 11/06/2019 15:44:39.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília -DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/201____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos materiais é conforme abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade		Valor unitário estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual estimado
			Mensal	Anual			
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO							
01	Instalação de 2 Feixes Digitais E1 e de Faixa de Ramais DDR 150 Ramais	Serviço		1			
TOTAL INSTALAÇÃO							R\$
LIGAÇÕES LOCAIS							
02	Assinatura Básica Feixe Digital E1	Assinatura	2	24			
03	Assinatura de grupo de 150 Ramais	Assinatura	1	12			

04	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	7.500	90.000			
05	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	833,33	10.000			
TOTAL ASSINATURAS E CHAMADAS LOCAIS							R\$
LIGAÇÕES DIRETAS NACIONAIS - LDN							
06	Chamadas Fixo- Fixo inter-regional (regiões I e III)	Minuto	250	3.000			
07	Chamadas Fixo-Fixo intra-regionais (Região II)	Minuto	250	3.000			
09	Chamadas Fixo Móvel VC2	Minuto	66,66	800			
09	Chamadas Fixo Móvel VC3	Minuto	66,66	800			
TOTAL LIGAÇÕES DIRETAS NACIONAIS - LDN							R\$
LIGAÇÕES DIRETAS INTERNACIONAIS - LDI							
10	Chamadas Internacionais Fixo-Fixo	Minuto	8,33	100			
11	Chamadas Internacionais Fixo-Móvel	Minuto	8,33	100			
TOTAL LIGAÇÕES DIRETAS INTERNACIONAIS - LDI							R\$
TOTAL 1º MÊS DO CONTRATO (instalação inclusa)							
TOTAL A PARTIR DO 2º MÊS							
TOTAL GERAL ANUAL							

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação e as características dos itens estão de acordo com o especificado no item 3 do Termo de Referência.

Apresento garantia conforme estabelecido no **item 3.1 do Anexo I do edital**, (Termo de Referência).

Declaro que entregaremos o (s) material (is) a serem utilizados nos serviços comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais reconicionados..

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ,

(banco, agência e conta bancária)

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos e que não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal no 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, serviços, embalagens, recipientes ou Serviços inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2019 – SEAGRI-DF, e que dará o

destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital do PE nº xx/2019, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos comprometendo a informar ocorrências posteriores se houver.

de de 2019.

Representante Legal

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

MODELO TERMO DE GARANTIA

A empresa , pessoa jurídica estabelecida na , inscrita no CNPJ/MF sob o número , doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º _____, resolve firmar o presente Termo , conforme estipulado no Termo de Referência n.º _____, decorrente do Pregão Eletrônico n.º _____ e seus anexos, aceitando as regras, condições e obrigações constantes do presente Instrumento e do _____. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 c/c art. 50 e parágrafo único da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Garantia seguem descritos no item 3 do Anexo I - Termo de Referência - vinculando-se ao especificado na proposta da Contratada:

2. ESCOPO DA GARANTIA:

2.1. A garantia da contratação obedecerá ao disposto no item 3.1 do Termo de Referência e deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a própria

Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Garantia.

2.3. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante para correção dos serviços, com a finalidade de:

2.3.1. Substituir quaisquer Serviços, componentes e acessórios defeituosos;

2.3.2. Corrigir eventuais vícios apresentados.

2.4. A substituição, de Serviços e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente original de fábrica, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos.

2.4.1. Os Serviços de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

3. METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

3.1 A assistência técnica da garantia será realizada, pela Contratada ou suas autorizadas, a pedido da Contratante, em dias úteis das 08h às 17h.

3.2 Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado e/ou manual para acompanhamento e controle da execução do objeto.

3.3 O prazo do término do atendimento, será contado a partir do dia subsequente à abertura do chamado técnico à central de atendimento da Contratada.

3.3.1 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade dos serviços para uso em perfeitas condições de funcionamento, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

3.4 Caso o objeto da garantia não puder ser executado nas dependências da Contratante, o equipamento defeituoso deverá ser removido para as dependências da Contratada.

3.6 A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

3.7 Todo o suporte para a retificação do objeto deverá ser prestado pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.8 Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do pessoal necessário, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte e frete correspondentes.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Representante da Contratada: _____

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2019 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, como representante devidamente constituído de RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art.

299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DATA:

EMPRESA:

ANEXO X

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____(_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

8.2 - Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificada na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO XI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho

de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado](#))

[pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no

Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração

pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências”.(1ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o

contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:“

Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

XII – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do [Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006](#), para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do [Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006](#).

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL FELIX DOS SANTOS - Matr.1661701-0, Gerente de Licitações**, em 17/06/2019, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23953368** código CRC= **5B65D42B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396

00070-00001397/2019-14

Doc. SEI/GDF 23953368